

RESOLUÇÃO ESAB Nº. 02/2017, de 26 de janeiro de 2017

Regulamenta os procedimentos para a produção e qualificação de TCC, nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, MBA Executivo Empresarial e MBA Profissional.

O Diretor Geral da ESAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição,

Considerando o que dispõe a Resolução CES/CNE N.º 01, de 08 de junho de 2007;

Considerando que os cursos de Lato Sensu e MBA ofertados pela Esab exigem a produção e defesa do TCC;

Considerando que a produção e defesa do TCC, individual, é um dos quesitos para recebimento do certificado de conclusão de curso;

Considerando que cada defesa deverá ser realizada em algum de nossos polos, conforme as datas disponíveis em Calendário Acadêmico,

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos próprios para a produção e qualificação de TCC, nos cursos de Lato Sensu e MBA Executivo Empresarial e MBA Profissional.

Art. 2º. O aluno deverá iniciar o desenvolvimento de TCC somente após a aprovação da **última prova online** e estando dentro do prazo de 18 meses de curso.

§ 1º. O TCC deve ser postado no link “Produção e Qualificação de TCC”, na aba “TCC”, no Campus online, em até 60 dias após conclusão com êxito da última **prova online**.

§ 2º. Na página da Etapa 1, o aluno deverá selecionar entre as opções “sim” ou “não”, referente ao Termo de Autorização para Divulgação do TCC, para publicação do trabalho em nosso acervo digital, caso a Banca Examinadora avalie como conveniente.

Art. 3º. Ao obter a aprovação do estudo *online* do último módulo, o aluno terá até 60 dias para enviar o TCC para análise do Examinador, que deverá emitir um juízo acerca da qualificação do trabalho, isto é, se este se encontra apto ou não apto para a defesa.

Art. 4º. O trabalho deverá seguir a estrutura do Manual de TCC da Esab.

§ 1º. A temática proposta pelo aluno deve apresentar relação direta com a área do curso e com os módulos estudados;

§ 2º. A estrutura básica do TCC é formada por elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais;

I – Compreendem-se enquanto elementos pré-textuais o nome da Instituição, título do trabalho, nome do aluno e resumo;

II – Compreendem-se enquanto elementos textuais a introdução, o desenvolvimento e a conclusão; e

III – Compreendem-se enquanto elementos pós-textuais as referências (obrigatório) e apêndices e anexos (opcionais).

§ 3º. Concernente aos elementos textuais, o TCC deve apresentar:

I – Na Introdução: contextualização, delimitação do tema, objetivo geral, justificativa e metodologia;

II – No Desenvolvimento: uma discussão acadêmica pautada em autores especialistas da área, articulando-se produções clássicas e atuais; e

III – Na Conclusão: o fechamento da pesquisa, apontando-se o cumprimento do objetivo geral e sugestões de pesquisas futuras.

§ 4º. O TCC que não atender à estrutura prevista nos parágrafos e incisos arrolados nesta presente resolução, bem como as disposições do Manual de TCC, obterá a qualificação de reformulação, sendo concedida uma única oportunidade de adequação. Caso o TCC venha a reincidir nas falhas salientadas, obterá a qualificação de não apto para a defesa, não estando previstas novas oportunidades de ajustes na matrícula atual. Na hipótese do trabalho ser qualificado como não apto para a defesa, o aluno deverá entrar em contato com o setor de Pós-graduação, via suporte acadêmico, abrindo chamado com assunto “TCC”, para verificar a possibilidade de novo processo de produção de TCC em nova matrícula, podendo aproveitar os módulos já aprovados que forem comuns à atual estrutura curricular do curso;

§ 5º. O trabalho que apresentar plágio será imediatamente reprovado, mesmo em se tratando de primeira análise do Examinador.

Art. 5º. O TCC que for qualificado como não apto para a defesa, o aluno poderá entrar com recurso, via suporte acadêmico, abrindo chamado com assunto “TCC”, no prazo de até 48 h após emissão do juízo de qualificação pelo Examinador, direcionado ao Setor de Pós-graduação, devendo apresentar os contra-argumentos objetivos que justifiquem a aptidão do trabalho para ser encaminhado à defesa, na abertura do chamado. Não serão considerados válidos recursos que versem a respeito da sistemática do processo. O aluno poderá apresentar apenas um único recurso em uma única oportunidade na exposição dos argumentos, a constarem na abertura do chamado, não sendo considerados válidos outros argumentos que sejam colocados no decorrer do chamado, observando-se ainda o prazo estabelecido.

Art. 6º. Concernente aos prazos do momento de “Produção e Qualificação” a serem observados pelo aluno, estabelece-se que:

I – Findado o estudo *online* do último módulo com aprovação, o aluno tem até 60 dias para enviar o TCC finalizado para avaliação do Examinador, que emitirá um juízo de sua qualificação;

II – Na hipótese da qualificação de reformulação, o aluno tem até 30 dias para adequar o TCC e reencaminhar para nova avaliação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atender ao prazo estabelecido, o aluno poderá pleitear a extensão de prazo, via requerimento, sendo a sua viabilidade a ser analisada pelo Setor de Pós-graduação.

Art. 7º. Concernente aos prazos do momento de “Produção e Qualificação” a serem observados pelo Examinador, estabelece-se que:

I – Encaminhado o TCC pelo aluno, o Examinador tem 20 dias para emitir a qualificação;

II – Na hipótese de se tratar de TCC reformulado, o Examinador tem igualmente 20 dias para emitir a qualificação final.

§ 1º. Caso o prazo de emissão do parecer do examinador coincida com finais de semana ou feriados, será contado como último dia de emissão de parecer o primeiro dia útil subsequente ao final de semana ou feriado. Ou seja, a emissão do parecer ocorre somente em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do Setor de TCC;

§ 2º. Em havendo necessidade de extensão de prazo por parte do examinador, será prorrogado por mais 20 dias. Caso o aluno perceba que o parecer não foi postado dentro do prazo, compreende-se que houve extensão de prazo, por parte do examinador, por igual período. A extensão de prazo por parte do examinador não prejudicará o andamento do curso concernente ao processo de desenvolvimento e defesa de TCC.

Art. 8º. Uma vez que o TCC seja qualificado como apto para a defesa e após ter enviado a versão final do trabalho em arquivo pdf, o aluno deverá realizar o agendamento do evento, concernente à prova presencial e defesa de TCC, disponível na aba “Evento Presencial”, ao clicar no link “Agendar evento”, no campus online.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de janeiro de 2017

Nildo Ferreira

Diretor Geral da ESAB